

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 755, de 02 de fevereiro de 1996.

Altera dispositivos da Lei nº 742/95,
prorroga os vencimentos da Cota Única
e Parcelamento do Imposto Predial e
Territorial Urbano - IPTU.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A presente Lei altera o "Caput" do Art.2º da Lei 742/
95, ficando prorrogado para a data de 16 de fevereiro de 1996 os vencimentos da Co-
ta Única, bem como, da primeira parcela do pagamento do Imposto Predial Territorial
Urbano - IPTU.

Art.2º - O pagamento do IPTU terá os seguintes prazo e opções:

§ 1º - Com pagamento até 16.02.96, desconto de 10% (dez por
cento) na Cota Única ou pagamento da 1ª parcela sem o devido desconto.

§ 2º - Com pagamento até 16.03.96, desconto de 5% (cinco por
cento) na Cota Única ou pagamento da 2ª parcela sem o devido desconto.

§ 3º - Com pagamento até 16.04.96, pagamento da Cota Única sem
o desconto e pagamento da 3ª parcela.

Art.3º - Para a habilitação ao parcelamento previsto nesta Lei,
o contribuinte deverá comparecer à Fazenda Municipal até 13 de fevereiro do corren-
te ano, portanto seu(s) carnê(s) de Cota Única.

Art.4º - O prazo estabelecido no § 3º do Art.2º da Lei nº 742,
de 29 de dezembro de 1995, fica prorrogado para 17.04.96.

Art.5º - Os demais dispositivos da Lei nº 742, de 29 de dezem-
bro de 1995 permanecem inalterados e em plena vigência.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dois
(02) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis(1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Denise F. Marques
Branca Denise F. Marques,
Secretária Geral Substituta.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

21.2.96

R.L.